



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitacao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1860, de 20 de março de 2026.

EMENTA: DISPOE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PELA ARBORIZAÇÃO URBANA EM CALÇADAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPIO DE MARILÂNDIA.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona a seguinte LEI:**

Art. 1º Fica estabelecida a responsabilidade institucional do Poder Público Municipal pela gestão, conservação e manejo das árvores localizadas em calçadas, passeios públicos, vias e demais logradouros públicos do Município de Marilândia.

Ar. 2º Compete ao Município, por meio do órgão ambiental ou técnico competente, observadas as normas ambientais vigentes:

- I - Planejar, executar e acompanhar o plantio, a manutenção, a poda, o tratamento fitossanitário, a substituição e a remoção de árvores em áreas públicas;
- II - Realizar avaliações técnicas periódicas quanto dos riscos à segurança da população, à mobilidade urbana, à acessibilidade e à preservação ambiental;
- III - Emitir laudos técnicos ou pareceres quando necessários para subsidiar decisões administrativas.

Art. 3º A supressão ou retirada de árvores localizadas em áreas públicas somente poderá ser realizada pelo órgão municipal competente, mediante solicitação formal e justificativa técnica, nos seguintes casos, entre outros devidamente fundamentados:

- I - Risco iminente de queda de acidentes;
- II - Danos à estrutura de imóveis, calçadas ou redes públicas;
- III - Prejuízo à acessibilidade de pedestres, idosos ou pessoas com deficiência;
- IV - Doenças graves, pragas ou mortes da árvore;
- V - Necessidade de execução de obras ou serviços de interesse público.

Art. 4º É vedado do morador, proprietário ou possuidor do imóvel realizar, por iniciativa própria, poda, supressão ou qualquer intervenção que comprometa a integridade das árvores localizadas em áreas públicas, salvo mediante autorização prévia e expressa do órgão municipal competente, nos termos da regulamentação.

Art. 5º A solicitação de poda e também de retirada de árvores localizadas em calçadas, vias ou logradouros públicas, quando solicitada pelo morador de forma regular e em conformidade com esta Lei e sua regulamentação, não implicará custo ao solicitante, cabendo ao Município à execução do serviço, observado a disponibilidade administrativa e os critérios técnicos estabelecidos pelo órgão competente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos para solicitação, análise técnica e execução dos serviços.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 20 de março de 2026.

Assinado por AUGUSTO ASTORI FERREIRA 122.***.***.***
MUNICIPIO DE MARILÂNDIA

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 20/03/2026.



Data Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 20 / 03 / 20 26

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI
073.***.***.***
MUNICIPIO DE MARILÂNDIA

Marcio Paier
Técnico Administrativo

Milena Drago Pinto
Subsecretária Municipal
de Administração



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.